MINUTA DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 140/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 36/2026

CONTRATANTE (UASG)
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR (930042)

OBJETO
CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante dispensa de licitação (eletrônica), de empresa especializada para o fornecimento de água mineral potável, recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP - P13) e botijões/cascos vazios (P13), destinados a suprir as necessidades de consumo diário, copa e infraestrutura da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO
R$ 30.838,00 (trinta mil oitocentos e trinta e oito reais).

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
ATÉ 16/11/2026 ÀS 07h59min

INÍCIO DA SESSÃO E FASE DE LANCES
DIA 16/11/2026 Das 08h às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS LOCAIS/REGIONAIS
SIM

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
Processo Administrativo n.° 140/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, por meio do Departamento Administrativo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por grupo/lote,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução nº 01/2023 e alterações e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

Data da sessão: 16/11/2026
Horário da Fase de Lances: das 08h às 14h
Link: https://www.gov.br/compras
Critério de Julgamento: *menor preço por grupo/lote*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral potável, recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP - P13) e botijões/cascos vazios (P13), destinados a suprir as necessidades de consumo diário, copa e infraestrutura da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR.

1.1.2. O valor máximo da presente contratação é de R$ 30.838,00 (trinta mil oitocentos e trinta e oito reais).

1.1.3. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo/lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site da Câmara Municipal, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.2.1.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.2.2.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. **Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DA EXCLUSIVIDADE ME/EPP

3.1. Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, este Aviso de Contratação Direta será de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Aplica-se a este Pregão, nos itens/grupos exclusivos para microempresa e empresa de pequeno e nos itens/grupos com cotas reservadas para microempresa e empresa de pequeno, o disposto no art. 9º, § 2º, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, que estabelece prioridade de contratação para empresas sediadas local ou regionalmente, de acordo com os seguintes termos:

Na situação em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido.

A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente poderá ser contratada sendo pago até 10 % (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado.

Os benefícios serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional, conforme disposto no art. 9º, § 3º do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021.

Para fins de aplicação do dispositivo, considera-se:

Âmbito Local: limites geográficos do Município de Francisco Beltrão;

Âmbito Regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, compreendendo:

Ampére, Barracão, Bela Vista do Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudades do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino.

Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

3.2. **A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá ser contratada sendo pago até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que previsto no ato convocatório e se este valor for compatível com a realidade do mercado, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.**

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo- as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.11. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

4.11.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

4.11.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

4.11.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

4.11.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

5.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de ***R$ 1,00 (um real)***.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço.

6.2. Caso o condutor da dispensa eletrônica tenha dúvidas sobre a razoabilidade dos lances apresentados, este poderá realizar uma outra pesquisa de mercado concomitante, e solicitar a justificativa sobre os lances apresentados.

6.2.1. Não sendo justificável os lances apresentados, todos eles serão desclassificados.

6.2.1.1. Nesse caso, nos termos do inc. II, do art. 32 do Decreto Municipal nº 9.442, de 2023, será fixado prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas.

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

6.3. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço aceitável pela administração para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível.

6.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço aceitável pela administração para a contratação.

6.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o aceitável para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

6.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2).

d) Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública - TCE Paraná. (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx)

7.2.1.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

7.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s) e/ou o fornecedor anexar os documentos de habilitação do anexo I

7.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas)

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

horas, sob pena de inabilitação. (art. 61, da Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023).

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

8.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

8.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

8.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na Demanda de Contratação.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DOTAÇÃO

9.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:

9.1.1. 01 – Poder Legislativo, 001- Câmara Municipal, 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores, 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.10.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lotes(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.1 a 10.1.12 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.1 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.11. as peculiaridades do caso concreto;

10.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não

houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação

11.12.2. ANEXO III – Minuta de Contrato

Francisco Beltrão, 09 de novembro de 2026.

CIDNEY BARBIERO FILHO
Presidente

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULATÓRIA:

a) Para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP):

I - Comprovante de autorização ou registro válido para o exercício da atividade de revenda de GLP, emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
II - Licença Ambiental de Operação (ou documento equivalente válido), emitida pelo Instituto Água e Terra – IAT ou órgão ambiental competente;
III -Licença ou Alvará de Funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná (CBMPR), contemplando expressamente a habilitação para armazenamento e comercialização de recipientes transportáveis de GLP.

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

b) Para o fornecimento de Água Mineral:

I - Comprovação de registro do produto/fonte junto à ANVISA/Ministério da Saúde e/ou licença sanitária da empresa envasadora/fornecedora emitida pela autoridade sanitária competente.

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX-2026

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Tenente Camargo, 2173, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.686.557/0001-15, neste ato representada pelo Presidente, senhor Cidney Barbiero Filho, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX n. XXXXXX, bairro XXXXX na cidade de XXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação através do Processo de Dispensa de Licitação nº 36/2026, mediante as seguintes clausulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral potável, recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP - P13) e botijões/cascos vazios (P13), destinados a suprir as necessidades de consumo diário, copa e infraestrutura da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR, conforme a seguir:

GRUPO DE ITENS 01								
Item	CAT/MAT	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço unitário R$	Valor total R$
1	445481	101983	ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS, ENVASADA EM GARRAFA PLÁSTICA (PET) DE 500 ML, DEVIDAMENTE LACRADA, TRANSPARENTE E DE USO INDIVIDUAL. PRODUTO FORNECIDO EM FARDOS CONTENDO 12 UNIDADES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E RÓTULO INDICANDO FONTE, DATA DE ENVASAMENTO, VALIDADE E LOTE.		Fardo	600		
2	640724	101984	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFA PLÁSTICA (PET) DE 500 ML, DEVIDAMENTE LACRADA, TRANSPARENTE E DE USO INDIVIDUAL. PRODUTO FORNECIDO EM FARDOS CONTENDO 12 UNIDADES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E RÓTULO INDICANDO FONTE, DATA DE ENVASAMENTO, VALIDADE E LOTE.		Fardo	800		
3	445485	101985	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ENVASADA EM COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS DE 200 ML, DEVIDAMENTE LACRADOS E DE USO INDIVIDUAL. PRODUTO FORNECIDO EM CAIXAS CONTENDO 48 UNIDADES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E RÓTULO INDICANDO FONTE, DATA DE ENVASAMENTO, VALIDADE E LOTE.		Caixa	200		
4	445484	101986	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃO (GARRAFA PLÁSTICA/RETORNÁVEL) DE 20 LITROS, DEVIDAMENTE LACRADA, ATÓXICA E TRANSPARENTE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E RÓTULO INDICANDO FONTE, DATA DE ENVASAMENTO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS VIGENTES.		Unidade	80		
5	402921	101987	GARRAFÃO PLÁSTICO RETORNÁVEL DE 20 LITROS PARA ÁGUA MINERAL, FABRICADO EM POLICARBONATO OU POLIETILENO TEREFTALATO (PET) ATÓXICO, TRANSPARENTE OU AZUL TRANSLÚCIDO. POSSUINDO ALÇA/GARGALO ERGONÔMICO, RESISTENTE A IMPACTOS E COM VEDAÇÃO ADEQUADA. PRODUTO NOVO, DENTRO DO		Unidade	06		

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

			PRAZO DE VIDA ÚTIL DE 5 ANOS, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 14222 E COM REGISTRO/CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E ANVISA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.					
GRUPO DE ITENS 02								
6	461652	101988	CARGA DE GLP – P13 – GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO OU GÁS DE COZINHA. COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA N° 47, DE 24/03/99 DA ANP E NBR-14024 DA ABNT.		Unidade	14		
7	461517	101989	BOTIJÃO DE AÇO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), CAPACIDADE DE CARGA 13 KG (P13), FORNECIDO **VAZIO (CASCO)**. PRODUTO NOVO OU REQUALIFICADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, CERTIFICADO PELO **INMETRO**, FABRICADO CONFORME NORMAS ABNT (NBR 8460) E REGULAMENTAÇÕES DA ANP, COM PINTURA ANTICORROSIVA EM PERFEITO ESTADO, ISENTO DE AMASSADOS, VAZAMENTOS OU FERRUGEM.		Unidade	02		

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Dispensa de Licitação nº 36/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e de acordo com as conclusões do Processo de Dispensa de Licitação nº 36/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço ajustado para o objeto é de R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercias incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARAGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do presente contrato.

PARAGRAFO QUATRO – Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substitui-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARAGRAFO QUINTO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

PARAGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARAGRAFO SETIMO – O reajuste será realizado através de termo aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através da transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Caberá a CONTRATADA apresentar juntamente com a nota fiscal os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Clausula Nona.

PARAGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO TERCEIRO – Havendo vício a reparar em relação a nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante no *caput* da Clausula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vicio ou adimplemento da obrigação.

PARAGRAFO QUARTO – Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6 % (seis por cento) ao ano.

PARAGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARAGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto que trata o Processo de Dispensa de Licitação nº 36/2026 e consequente contrato, são provenientes de Recursos Próprios da Câmara Municipal de Francisco Beltrão. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Orgão Unidade	**Funcional Programática**	**Elemento da Despesa**
01.001	01.031.0001-2001	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

PARAGRAFO SETIMO – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

PARAGRAFO TERCEIRO – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

PARAGRAFO QUARTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DE MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Processo de Dispensa de Licitação nº 36/2026, na proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 1(um) ano, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR é de no máximo 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação, para a água mineral potável (galões de 20L) e para o gás de cozinha (GLP - P13), visando garantir o pronto atendimento e evitar a descontinuidade do suprimento essencial. Para os demais itens e recipientes (como vasilhames de água de 20L e botijões/cascos de gás P13 vazios), o prazo máximo de entrega será de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de fornecimento. A aquisição dos produtos será realizada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal e formalizada através de nota de empenho e/ou ordem de fornecimento emitida pela Casa, onde constarão as quantidades e as condições de entrega.

PARAGRAFO TERCEIRO – Efetivada a entrega ou prestado ou serviço, o objetivo será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais;

b) Definitivamente pelo gestor do contrato ou da Ata, mediante termo hábil após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais de contrato ou da Ata.

PARAGRAFO QUARTO – Constadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito a especificação, rejeita-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo a CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor,

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

b) Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação devendo a CONTRATADA faze-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARAGRAFO QUINTO – Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARAGRAFO SEXTO – Independentemente da aceitação a CONTRATADA, garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

PARAGRAFO SÉTIMO - Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela contratada.

CLAUSULA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o serviço ser executado por equipe técnica própria e qualificada da empresa vencedora.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato ou no Termo de Referência;

f) Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e nesse contrato;

g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;

i) A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

k) A Administração não respondera por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATDA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

l) Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido,

n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);

c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133/2021) e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as usas expensas no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Quando não for possivel a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

com a Nota Fiscal par fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Clausula Quarta;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comercias e as demais previstas em legislação especifica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a clausula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, paragrafo único, da Lei 14.133/2021);

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II da Lei 14.133/2021;

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

s) Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

t) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para analise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

v) Deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, e manter apólice de seguro de vida para os trabalhadores que executarão os serviços, com vigência durante o período contratual.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo (s) encarregado (s) deve (m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento;

b) Dar preferência a aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes a redução do consumo de energia e água;

e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução dos serviços;

f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água;

g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores do quadro da empresa;

i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei 9.985/2000;

j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação de serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos a disposição final, considerados lixo tecnológicos;

k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;

l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável;

n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seus aproveitamentos;

o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, afim de reduzir a impressão de documentos;

b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;

c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas especificas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletronica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei 14.133/2021, art. 121 §1º).

PARÁGRAFO QUINTO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art. 117 §1º).

PARÁGRAFO SEXTO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO – O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

PARÁGRAFO NONO – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução do histórico de gerenciamento do contato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a verificação da necessidade de adequações do contrato par fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento de despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato e as medidas adotadas, informando-se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A GESTÃO do presente contrato ficará a cargo do Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Francisco Beltrao, Senhor Carlos Alberto Machado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A FISCALIZAÇÃO da execução do presente contrato será exercida pelo(s) Servidor(es) Sr. Vinicius Eliel de Andrade da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - PR, Telefone (46) 2601-0410.

CLAUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa a inexecução parcial do contrato

b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I – Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133 de 2021);
II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais gave (art. 156, §4º, da Lei 14.133 de 2021);
III – Declaração de inidoneidade ara licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133 de 2021);
IV – Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato or descumprimento ou cumprimento irregular de suas clausulas, conforme dispõe o inciso I doa art. 137 da Lei 14.133 de 2021.

3. Compensatória, para infrações descritas nas alíneas e até h do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato;

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea c do caput da Clausula Nona, de 20 % (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

5. Compensatória, para infração descrita na aliena b do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

6. Compensatória, para a infração descrita na aliena a do caput da Clausula Nona, a multa sera de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea d do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei 14.133 de 2021).

PARAGRAFO TERCEIRO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133 de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

PARAGRAFO QUARTO – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133 de 2021).

PARAGRAFO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133 de 2021).

PARAGRAFO SEXTO – Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARAGRAFO SETIMO – Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARAGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções realizar-se a em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARAGRAFO NONO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133 de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstancias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARAGRAFO DECIMO – Os atos previstos como infrações administrativas da Lei 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que tambem sejam tipificados como atos lesivos da Lei 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observando o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133 de 2021).

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação e controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133 de 2021).

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), e no Cadastro

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei 14.133 de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passiveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133 de 2021.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido a previa aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133 de 2021.

PARAGRAFO QUARTO – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrerá de culpa da CONTRATADA:

a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARAGRAFO TERCEIRO – O contrato poderá ser extinto antes cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133 de 2021, bem com amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO QUARTO – Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

PARAGRAFO QUINTO – Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARAGRAFO SEXTO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei 14.133 de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133 de 2021.

PARAGRAFO SETIMO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14 Inciso IV da Lei 14.133 de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133 de 2021, e no art. 8º da Lei 12.527 de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção e corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8429/1992), a Lei Federal nº 12846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam na mesma forma.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARAGRAFO SEGUNDO – É vedada as partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARAGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei 13709/2018 (LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARAGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providencias dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARAGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei 13709/2018 (LGPD).

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

Francisco Beltrão, xxxx de xxxx de 2026

CIDNEY BARBIERO FILHO
PRESIDENTE

EMPRESA
CONTRATADA

Assinado por 1 pessoa: CIDNEY BARBIERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269 e informe o código 0EC8-6BFD-4E3E-1269

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0EC8-6BFD-4E3E-1269

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CIDNEY BARBIERO FILHO (CPF 066.XXX.XXX-33) em 09/11/2026 15:50:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0EC8-6BFD-4E3E-1269